

Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.557.278/0001-15

OFÍCIO Nº 001/2022 - GAB/CMAC

Augusto Corrêa/PA, 04 de Janeiro de 2022.

Ao

Senhor: RUI GUILHERME RODRIGUES LIMA Empresa: LIMACON CONTABILIDADE LTDA-ME

CNPJ: 08.683.653/0001-24

Endereço: Travessa Duque de Caxias, S/N, Centro, Nova Timboteua/PA.

Prezado Senhor.

Diante da necessidade da Câmara Municipal de Augusto Corrêa para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação e Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Operacional, os quais são essenciais à rotina administrativa de qualquer entidade. Por não conter no quadro de servidores desta Casa de Leis o cargo de Contabilista, necessário à contratação de profissional sem vínculo empregatício. Contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha da empresa ou profissional seja norteada pela experiência em assessoria e consultoria contábil e por já ter prestado serviços, tendo em vista que, conforme dispõe os contratos nº 20200102 e 2021012201-CMAC.

Considerando que, a execução dos seus serviços profissionais, atenderam de forma eficiente a demanda desta municipalidade;

Considerando que, se optarmos em contratarmos outra empresa de Consultoria e Assessoria Contábil, teremos que mudar ou substituir os programas já existente, o que resultaria em maior ônus e atraso nos trabalhos administrativos possibilitando riscos de não cumprimento de prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Solicitamos com a maior brevidade possível, sua manifestação referente ao seu interesse na prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira, Orçamentaria, Patrimonial e Operacional, a esta municipalidade, de forma a atender as necessidades da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, por um período de doze (12) meses.

Caso tenha interesse novamente, solicitamos que envie Proposta de Preços para análise e documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Atestados de capacidade Técnica para comprovação de Notória Especialização e declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n° 9.854, de 1999).

Atenciosamente.

ANTÔNIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO

Presidente da Câmara Municipal



Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.557.278/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada, visando à prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Augusto Corrêa/PA.

2. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

- 2.1. O conteúdo básico é a prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade através de profissional com expertise em contabilidade pública de município, afeta as normas de controle externo do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM). Compreende as seguintes atividades:
- a) Acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) Acompanhamento do cumprimento da legislação, em especial a Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- c) Acompanhamento das obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, junto ao TCM/PA e demais órgãos de controle externo;
- d) Acompanhamento da Prestação de Contas Anual para envio ao TCM/PA;
- g) Expedição de pareceres na área de contabilidade;
- e) Prestação de serviços de assessoria técnica-contábil para implantação, readequação e execução das rotinas internas e fluxos dos serviços do Poder Legislativo, para dar cumprimento às exigências técnicas e de gestão necessárias a prestação de contas mensais;
- f) Elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentações em audiências públicas;
- g) Assessorar, sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para a busca do equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas;
- h) Acompanhamento dos processos de julgamento das contas do Poder executivo Municipal pelo Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), referentes aos exercícios financeiros em que houver contratação para consultoria, incluindo a elaboração de recursos administrativos perante o TCM/PA;
- i) Emissão de relatório detalhado dos serviços prestados;
- j) Assessoria e treinamento na implantação e adequação dos controles do município às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- 1) Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas junto aos Diversos Órgãos de Fiscalização;
- m) Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, ambos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- n) Elaboração de relatórios gerenciais para o auxílio do Gestor nas tomadas de decisões
 Elaboração de Balancetes e Balanço Geral;
- o) Assessoria e Consultoria na relação entre o Poder Executivo/Legislativo/Tribunais de Contas;



Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.557.278/0001-15

- p) Assessoria na informatização dos departamentos das áreas contábeis, financeira e patrimonial;
- q) Acompanhamento do cumprimento das Obrigações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA através do SPE (Sistema de Processo Eletrônico);
- r) Acompanhamento e regularização do CAUC nos assuntos pertinentes ao Poder Legislativo;
- s) Auxílio à CPL municipal com as dotações orçamentárias adequadas para cada Processo Licitatório;
- t) Informação e Acompanhamento dos Assuntos Contábeis junto ao Portal da Transparência;
- u) Outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. As atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações aos órgãos de controle externo, em especial ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios impõem aos administrados a necessidade de atualização permanente. Para fazer frente as transformações por que passa a Administração Pública é imprescindível que a área de contabilidade pública conte com sustentação administrativa e operacional.
- 3.2. Tendo em vista que empresa acima especificada, tem larga experiência no ramo de prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, os quais são essenciais à rotina administrativa de qualquer entidade. Contudo, pela particularidade e natureza dos serviços, a escolha do profissional seja norteada pela experiência em Contabilidade Pública, frente a esse novo cenário.
- 3.3. Ademais, a contratação por Inexigibilidade, encontra-se amparada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Considerando a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, o princípio da economicidade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública.

4. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS

4.1. Pela execução das atividades técnicas profissionais descritas no item 2.1, o valor proposto dos Honorários dos Serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária patrimonial e operacional da seguinte forma:

ÓRGÃO	01- Câmara Municipal de Augusto Corrêa,
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0101- Câmara Municipal de Augusto Corrêa
PROGRAMA	01 031 0001. 2.001 - Manut. da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
VALOR ESTIMADO (R\$)	R\$ 132.000,00 (12 X 11.000,00)

- 4.2. As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamentado na Lei Orçamentária anual.
- 4.3. O pagamento será em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.



Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.557.278/0001-15

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Augusto Corrêa-Pará ou no escritório do CONTRATADO quando for o caso.

6. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

6.1. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93. A contratação será regida pela lei nº 8.666/93, pela lei nº 8.906/94, e pelas disposições do Código Civil.

7. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

- 7.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.
- 7.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal (nota fiscal e recibo).

8. DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As Unidades Gestoras devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado por portaria, na forma dos art. 67 da Lei n°8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do futuro contrato, a CONTRATANTE se obrigará:
- a) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- b) Pagar a CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências o compromisso de qualidade, bem como fornecer a CONTRATADA, recibos, atestados, vistos declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Poder Legislativo Municipal CNPJ: 04.557.278/0001-15

- 11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em futuro contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
- a) Executar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no pretenso contrato;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista;
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos à contratante ou a terceiros.
- e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Augusta Corrêa para a execução do Contrato.
- f) Encaminha ao Setor Financeiro da Câmara de Augusto Corrêa as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Augusto Corrêa/PA, 04 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO ERNANDES BRITO DO ROSÁRIO

Presidente da Câmara Municipal

Antonio E. Brito do Rosário Presidente da Camara M. de Augusto Corréa Exercício: 2022